



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

NÚCLEO DE APOIO DOCUMENTAL E INFORMAÇÃO JURÍDICA

DIREITO DA CONCORRÊNCIA Jurisprudência Constitucional

Acórdão n.º 471/97 - Não julga inconstitucionais as normas das alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 422/83, de 3 de Dezembro, necessariamente conjugadas com o disposto no n.º 1 do artigo 15.º do mesmo diploma, quando interpretadas no sentido de que pode ser considerada injustificada em Portugal uma **prática restritiva da concorrência** que seja **justificada no plano comunitário**.

Acórdão n.º 254/99 - Não julga inconstitucionais as normas constantes do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, do artigo 62.º do Código de Procedimento Administrativo e do n.º 3 do artigo 82.º da Lei de Processo nos Tribunais Administrativos, quando interpretadas de modo a permitirem recusar o acesso de interessados ou de detentores de interesse legítimo a documentos apresentados para instrução dos processos de autorização de introdução no mercado de medicamentos, de renovação dessa autorização, e de alteração de medicamento, quando tais documentos se devam considerar confidenciais por porventura revelarem **segredo comercial ou industrial, ou relativo à propriedade científica**.

Acórdão n.º 234/2002 - Não julga inconstitucionais as normas da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º e dos n.ºs 2 e 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 370/93, de 29 de Outubro, na redacção do Decreto-Lei n.º 140/98, de 16 de Maio (**práticas restritivas do comércio**).

Acórdão n.º 256/2004 - Não julga inconstitucional a norma do n.º 2 do artigo 36.º do Regime Jurídico do Contrato Individual de Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 49 408, de 24 de Novembro de 1969 (**contrato de trabalho; cláusula de não concorrência**).

Acórdão n.º 358/2005 - Não julga inconstitucionais as normas dos artigos 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 86/2004, de 17 de Abril, que proíbem o **uso de sinais distintivos do comércio** associados ao evento desportivo "Euro 2004".

Acórdão n.º 593/2008 - Não conhece do objecto do recurso na parte referente à norma que resulta da interpretação do artigo 17.º, n.º 1, alínea c), do regime jurídico da concorrência, aprovado pela Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, e do artigo 42.º, n.º 1, do regime geral das contra-ordenações e coimas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, no sentido de que a **correspondência** aberta (circulares, mensagens de correio electrónico e documentos anexos, arquivados em computador ou impressos) pode ser apreendida e utilizada como **meio de prova em processo contra-ordenacional**; não conhece do objecto do recurso na parte referente à norma que resulta da interpretação do artigo 17.º, n.ºs 1 e 2, do mesmo diploma, no sentido de que páginas extraídas de cadernos de **apontamentos pessoais** e de agenda pessoal podem ser apreendidas e utilizadas como **meio de prova em processo contra-ordenacional**; não julga inconstitucional a norma que resulta da interpretação do artigo 17.º, n.ºs 1 e 2, da citada Lei n.º 18/2003, no sentido de conferir **competência** ao **Ministério Público** para autorizar **buscas à sede e domicílio profissional de pessoas colectivas**.



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

NÚCLEO DE APOIO DOCUMENTAL E INFORMAÇÃO JURÍDICA

Acórdão n.º 596/2008 - Não julga inconstitucional a norma que resulta da interpretação do artigo 17.º, n.ºs 1, alínea c), e 2, do Regime Jurídico da Concorrência, aprovado pela Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, no sentido de conferir **competência** ao **Ministério Público** para autorizar **buscas à sede e domicílio profissional de pessoas colectivas**; não conhece da questão da inconstitucionalidade da norma que resulta da interpretação do artigo 17.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 18/2003 e do artigo 42.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, no sentido de que a **correspondência** aberta (circulares, mensagens de correio electrónico e documentos anexos, arquivados em computador ou impressos) pode ser apreendida e utilizada como **meio de prova em processo contra-ordenacional**.

Acórdão n.º 632/2009 - Não julga inconstitucionais as normas do artigo 50.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, e do artigo 75.º do Regime Geral das Contra-Ordenações (competência dos tribunais).

Acórdão n.º 496/2010 - Não julga inconstitucional a norma extraída da alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º, em conjugação com a alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 46/2007, de 24 de Agosto (Lei de Acesso aos Documentos Administrativos - LADA), interpretada no sentido de garantir a todos os cidadãos o **acesso aos documentos das empresas públicas constituídas sob forma societária** cujo objecto seja a gestão e alienação do património imobiliário público e que respeitem a essa sua actividade, com os limites que decorrem do artigo 6.º da mesma Lei.

Acórdão n.º 461/2011 - Não julga inconstitucional a interpretação normativa que resulta da conjugação dos artigos 17.º, n.º 1, alínea a), 18.º e 43.º, n.º 3, da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, no sentido de obrigar o arguido, em processo contra-ordenacional, a **revelar**, com verdade e de forma completa, sob pena de coima, **informações e documentos à Autoridade da Concorrência**; não julga inconstitucional a norma que resulta da interpretação do artigo 51.º, n.º 1, da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, bem como da interpretação do artigo 311.º, n.º 1, e 312.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, em conjugação com o artigo 41.º do Regime Geral das Contra-Ordenações, e artigo 51.º, n.º 1, da Lei n.º 18/2003, segundo a qual o arguido em processo de contra-ordenação não tem de ser notificado das **contra-alegações da Autoridade da Concorrência** e não pode responder a essas mesmas contra-alegações.

Acórdão n.º 612/2011 - Declara a inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, dos artigos 14.º, n.º 1, 47.º, n.º 2, alínea a), e 58.º, do Decreto-Lei n.º 307/2007, de 31 de Agosto, na medida em que **impõem às entidades do sector social que**, no desempenho de funções próprias do seu escopo, **constituam sociedades comerciais** para acesso à propriedade das farmácias; não declara a inconstitucionalidade do n.º 3 do artigo 14.º do mesmo diploma.

Acórdão n.º 73/2012 - Não julga inconstitucional a norma do artigo 26.º, n.º 2, da **Lei da Concorrência**, quando interpretada no sentido de não conferir aos demais arguidos e respetivos defensores, em processo contraordenacional, o **direito a assistir e participar na audiência oral** nela prevista.



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

NÚCLEO DE APOIO DOCUMENTAL E INFORMAÇÃO JURÍDICA

Acórdão n.º 274/2012 - Não julga inconstitucional a Portaria n.º 80/2006, de 23 de janeiro, na parte em que estabelece, no que respeita às instalações de combustão que consomem coque de petróleo como combustível, a **obrigatoriedade de monitorização em contínuo das emissões de dióxido de enxofre (SO2)** independentemente do caudal mássico.

Acórdão n.º 466/2012 - Não julga inconstitucional a norma do artigo 4.º, n.º 1, da **Lei da Concorrência** - Lei n.º 18/2003, de 11 de junho (legalidade e tipicidade em direito contra-ordenacional).

Acórdão n.º 2/2013 - Julga inconstitucional a norma do n.º 5 do artigo 188.º do Decreto-Lei n.º 176/2006, de 30 de agosto, na redação introduzida pela Lei n.º 62/2011, de 12 de dezembro (acesso à informação procedural; procedimentos de **autorização de introdução no mercado de medicamentos**).

Janeiro de 2013